

REGIMENTO INTERNO DE CURSO

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA - EDCM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em Porto Velho e Cacoal, destina-se a complementar a formação de bacharéis em Direito.

§1º A coordenação do curso será exercida pelo (a) vice-diretor (a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, responsável por supervisionar sua execução, liderar o corpo docente e presidir o respectivo colegiado.

§2º Ao Coordenador do NUPED-CAC caberá o acompanhamento pedagógico das turmas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso.

Art. 2º São objetivos do curso:

I - oferecer formação jurídica de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional;

II - analisar o fenômeno jurídico como forma de expressão cultural;

III - propor soluções de problemas, em consonância com as exigências sociais, incluindo o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;

IV - distinguir as relações interdisciplinares do Direito, os instrumentos e as técnicas para sua aplicação à realidade;

V - ofertar Programa de Residência Judicial como componente extracurricular opcional na forma de estágio;

VI - complementar a titulação de graduados na área de Direito; e

VII - contribuir para a identificação de vocacionados à magistratura.

Art. 3º As aulas serão ministradas, em Porto Velho, na sede da EMERON ou em local previamente determinado; e, em Cacoal, nas dependências do Fórum da respectiva Comarca ou em local previamente determinado ou acordado com o Coordenador do NUPED-CAC.

§ 1º As aulas teóricas e práticas, previstas no art. 16 deste regimento, serão oferecidas no período noturno, de segunda a sexta-feira; e matutino, aos sábados pela manhã, no primeiro ano do curso, com duração de 50 minutos.

§ 2º As aulas poderão, a critério da Direção da EMERON, ocorrer aos domingos ou feriados, a título de reposição, complementação de conteúdos programáticos, provas, simulados ou demais atividades acadêmicas que visem ao cumprimento da carga horária do curso ou seus objetivos institucionais.

Art. 4º O tempo de integralização do curso com a defesa do trabalho monográfico é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano para os (as) discentes matriculados(as) no Programa de Residência Judicial.

§1º O discente que perder o prazo da integralização, terá o prazo máximo de 1 (um) ano para a defesa da monografia, conforme previsto no inc. III do art.12.

§ 2º O curso oferecerá ao (à) discente estágio opcional extracurricular remunerado, na forma de Programa de Residência Judicial, com regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O ingresso no curso dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas por meio de edital, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, com as seguintes informações:

I - prazo, forma e local de inscrição;

II - requisitos exigidos para a inscrição;

III - requisitos exigidos para a residência judicial, quando for o caso;

IV - número de vagas;

V - data e local de realização da prova seletiva;

VI - estrutura curricular e funcionamento do curso; e

VII - procedimento de matrícula aos aprovados.

Parágrafo único. No edital de abertura do processo seletivo, constarão o conteúdo programático da prova de seleção, a Matriz Curricular do curso, o corpo docente, o número de vagas, a modalidade, a metodologia de ensino e o critério de avaliação aplicado.

Art. 6º Os demais requisitos para inscrição constarão no edital do processo seletivo com ampla divulgação.

Art. 7º A lista de aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON.

Art. 8º Não caberá recurso ao resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO E DA TRANSFÊRENCIA

Art. 9º O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, efetuará a matrícula, obedecendo ao calendário estabelecido no edital, apresentando os seguintes documentos:

I - Foto 3x4 recente, com fundo branco;

II - Documento de Identificação (RG e CPF) frente e verso, legível;

III - Diploma de Graduação em Direito, frente e verso, emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, ou Certificado/Declaração de conclusão, em caso de indisponibilidade do diploma, devendo ser encaminhada cópia legível em até 180 dias após a matrícula;

IV - Histórico Escolar de Graduação em Direito, frente e verso, legível;

V - Tipo sanguíneo;

VI - Comprovante de endereço;

VII - Contato de emergência;

VIII - Comprovante de quitação eleitoral;

IX - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

X - Declaração de instituição religiosa a que pertence, para fins de liberação das aulas na sexta-feira e sábados; e

XI - Assinatura da Ficha de Matrícula, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Termo de Compromisso, que serão disponibilizados pela DIRCA.

Art. 10. Os (As) candidatos(as) que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido em edital serão considerados(as) desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente na ordem classificatória.

Art. 11. A matrícula poderá ser cancelada, voluntária ou compulsoriamente.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula.

Art. 12. É considerado(a) aluno(a) especial aquele(a) que:

I - for reprovado(a) em até 4 disciplinas e matricular-se para cursá-las em regime de dependência, dentro do prazo de integralização da turma;

II - for matriculado(a) em disciplinas, em que tenha sido reprovado, em outra pós-graduação ofertada pela EMERON, desde que compatíveis ementa e carga horária;

III - for matriculado(a) para fins de conclusão de Orientação da Monografia e de defesa do trabalho monográfico, de forma extemporânea, estando aprovado em todas as disciplinas e frequência.

§1º O requerimento para matrícula desta natureza deverá ser apresentado no prazo designado no calendário do edital do processo seletivo.

§2º Nos casos previstos no inc. III, o(a) discente deverá, no ato da matrícula, assinar Termo de Compromisso da Apresentação da Monografia, no ano da matrícula especial, sob pena de impedimento de nova matrícula e pagamento do curso na integralidade.

Art.13. Fica o aluno especial subordinado às normas relativas à avaliação e à frequência, previstas neste Regimento, bem como à celebração de Termo Aditivo ao contrato ou Termo de Compromisso.

Art. 14. O processo de transferência poderá ocorrer entre as unidades da EMERON de Porto Velho e Cacoal, sem prejuízo para o aluno.

§ 1º A transferência só será possível mediante requerimento, em razão da possibilidade de vaga disponível.

§ 2º O(A) aluno(a) que frequentar e for avaliado em disciplinas no lugar da origem de matrícula, deverá ter em sua ficha individual o registro de notas e faltas, quando do período de transferência.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS E DA METODOLOGIA

Art. 15. O Curso será composto das seguintes disciplinas:

I - Deontologia;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Eleitoral;
IV - Direito Ambiental e Sustentabilidade;
V - Direito Civil I;
VI - Direito Civil II;
VII - Direito Constitucional I;
VIII - Direito Constitucional II;
IX - Direito do Consumidor;
X - Direito Empresarial;
XI - Direito Penal I;
XII - Direito Penal II;
XIII - Prática Jurisdicional Cível;
XIV - Prática Jurisdicional Penal;
XV - Direito Processual Civil I;
XVI - Direito Processual Civil II;
XVII - Direito Processual Penal I;
XVIII - Direito Processual Penal II;
XIX - Direito Tributário;
XX - Hermenêutica;
XXI - Métodos Adequados de Solução de Conflitos;
XXII - Argumentação Jurídica;
XXIII - Gestão Tecnológica de Processos e Pessoas;
XXIV - Metodologia da Pesquisa Científica;
XXV - Direito Digital; e
XXVI - Magistratura: Vocação e Desafios.

Parágrafo único. A carga horária total é de 738 horas-aula.

Art. 16. As aulas objetivam o desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

Art. 17. A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico para que o corpo discente desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos, bem assim de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.

Art. 18. O(A) docente desenvolverá metodologia própria, buscando diferentes técnicas de aprendizagem para propiciar aos(às) discentes, com base na pesquisa e ênfase nos processos argumentativo e reflexivo, o aprofundamento e a fixação de conhecimentos teóricos sobre o Direito.

Art. 19. Será obrigatória a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que consistirá na elaboração de monografia, desenvolvida pelo(a) aluno(a), sob a orientação acordada entre ele(a) e o(a) docente, precipuamente escolhido entre o Corpo de Professores do Curso, os quais terão como base as normas dispostas no Manual de Padronização para Trabalhos Acadêmicos da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

§ 1º Somente os(as) alunos(as) aprovados na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica estarão aptos a dar prosseguimento ao TCC.

§ 2º Só poderá submeter-se à banca de defesa do TCC, o(a) aluno(a) que estiver aprovado por nota e por frequência em todas as disciplinas.

§ 3º Será permitida a orientação e a coorientação por membro externo, desde que sem ônus para a EMERON.

§ 4º Poderá ser permitida a coorientação somente com a anuência do orientador.

§ 5º Após a aprovação da monografia o(a) aluno(a) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, entregar a versão final da monografia digital para a Biblioteca da EMERON, que emitirá Certidão de Entrega da Monografia; essa certidão será apresentada para a Divisão de Registros e Controle Acadêmico para fins de entrega do certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA DEPENDÊNCIA

Art. 20. A aprovação por nota no curso dar-se-á da seguinte forma:

I. as disciplinas serão avaliadas por diferentes instrumentos, a critério do (a) docente.

a) a nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal; e
b) a nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

II. o resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

- a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;
- b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca; e
- c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Art. 21. A nota final do TCC é atribuída pelos 3 (três) membros componentes da banca cuja média para aprovação deve atingir a mínima de 7,0 (sete), a qual constará na Ata de Apresentação da Monografia.

Art. 22. Em caso de falta a uma das avaliações nas disciplinas, o (a) discente poderá, com a devida justificativa, requerer ao (à) Coordenador (a) do Curso a aplicação da segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da aplicação da prova.

Art. 23. O(A) discente, mediante requerimento devidamente fundamentado ao (à) Coordenador(a) do Curso, poderá solicitar revisão das avaliações escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da prova corrigida.

§ 1º Admitida a revisão de prova, o(a) Coordenador(a) de Curso designará 2 (dois) docentes para avaliação, os quais manterão ou modificarão a nota, apresentando as razões da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, da qual não caberá recurso.

§ 2º O(A) discente terá direito à vista de todos os instrumentos avaliativos durante o processo regular.

Art. 24. O(A) docente aplicará avaliação substitutiva ao (à) discente que não alcançar a nota mínima na disciplina para aprovação, com a pontuação mínima exigida de 7,0 (sete), desconsiderada a média anterior.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada e/ou pedido de revisão da prova substitutiva, sob qualquer alegação.

Art. 25. O(A) discente reprovado (a) que não se enquadrar no que dispõe o art. 12, inc. I, somente poderá ingressar no curso de pós-graduação por meio de processo seletivo, podendo fazer aproveitamento das disciplinas em que obteve êxito, compreendida a validade deste se cursado nos 3 últimos anos.

Art. 26. O(A) discente reprovado em até 4 (quatro) disciplinas poderá cursá-las em regime de dependência, quando no tempo válido de integralização de sua turma.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 27. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 28. Será considerado aprovado o(a) discente que alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso, desde que ele alcance nota mínima em todas as disciplinas.

Art. 29. Não haverá abono de faltas, conforme legislação educacional e pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: Será considerado desistência quando o(a) aluno(a) superar o quantitativo de faltas ininterruptas que impliquem em reprovação.

Art. 30. Conforme Decreto Federal n.1.044/1969, Lei Federal n. 6.202/1975, Lei Federal n. 13.796/2019 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, para compensação de ausência nas aulas, serão aplicadas atividades para compensação de conteúdos e aprendizagem em casos excepcionais, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - cônjuges de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém nascido;

IV - acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde, comprovada a necessidade de assistência intensiva;

V - no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião;

VI - quando da participação do discente em atividades e sessões judiciais ou representação institucional, mediante ato convocatório;

VII - convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O (A) discente amparado (a) por este artigo não estará dispensado (a) do processo avaliativo de desempenho previsto neste Regimento.

Art. 31. O (A) discente deverá requerer processo de compensação de ausência ao(a) Coordenador(a) do Curso, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) - quando expressamente autorizado pelo(a) paciente -, sem emendas ou rasuras, o nome do(a) médico(a) e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da primeira falta.

§ 1º Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no *caput* poderá ser ampliado.

§ 2º O (a) aluno(a), que se enquadrar no V, art. 30, deverá apresentar no ato da matrícula documento comprobatório da instituição religiosa a que pertence.

Art. 32. Não será concedida atividade compensatória por faltas decorrentes de férias e viagens.

Art. 33. Conforme a Lei 14.925/2024, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida a prorrogação dos prazos de conclusão do cursos:

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II- de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o(a) estudante fará jus à prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O afastamento temporário em virtude das situações previstas no *caput* deste artigo deverá ser formalmente comunicado à escola, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Art. 34. É assegurada aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incs. I e II do art. 33 em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 35. Não haverá aproveitamento de estudos de disciplina de curso de pós-graduação ofertada por outras instituições de ensino, exceto para a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica.

§1º Os egressos que foram reprovados devem participar de um novo processo seletivo, e, sendo aprovados neste, devem realizar a matrícula e solicitar o aproveitamento das disciplinas concluídas com êxito, dentro do limite de 3 (três) anos a partir do período cursado. Nesse novo processo, devem seguir a Matriz Curricular atual, cursando as disciplinas adicionadas no período vigente.

§2º Nos casos previstos no inciso III, art.12. os(as) discentes deverão matricular-se e requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com êxito, no limite de 3 (três) anos do período cursado, submetendo-se a Matriz Curricular atual, devendo cursar as disciplinas acrescidas no período vigente e a Orientação da Monografia com a entrega do projeto do TCC.

Art. 36. O deferimento, para fins de aproveitamento de disciplinas, é de competência do(a) Coordenador(a) do Curso, com base em parecer do Departamento Pedagógico, que levará em consideração aspectos qualitativos e quantitativos da disciplina da qual se pretende dispensa, segundo o que se dispuser o projeto pedagógico, bem como o tempo cursado.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

§ 3º A atualização de conteúdo, ou seja, o tempo em que foi cursado.

Art. 37. O(A) aluno(a) será dispensado(a) da disciplina se o ementário, carga horária e frequência, cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina.

Art. 38. É vedado o exame de proficiência.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura o (a) discente regularmente matriculado(a) que integralizar as disciplinas teóricas e práticas, com aproveitamento e frequência mínima exigida, bem como for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 40. O certificado do curso emitido pela EMERON será registrado em livro próprio, com validade nacional conforme Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo (a) discente e nome e qualificação dos (as) docentes responsáveis;

b) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota;

d) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais pertinentes;

e) número do ato legal de credenciamento da instituição;

f) assinaturas do(a) Diretor(a) da EMERON, do(a) Diretor (a) da Divisão de Registros e Controle Acadêmico, Diretor (a) do (a) Departamento Pedagógico e do (a) aluno(a); e

g) o histórico escolar deverá constar a matriz atualizada com a respectiva carga horária cursada, com notas atribuídas e créditos concedidos, a assinatura do(a) Diretor (a) da Divisão de Registros e Controle Acadêmico e

CAPÍTULO IX COLEGIADO DE CURSO

Art. 41. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo(a) Diretor(a) da EMERON, é constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador (a) do curso, que o presidirá;

II - coordenador do NUPED-CAC;

III - 2 (dois/duas) professores(as) dentre os(as) magistrados(as) que compõem o corpo docente, bem como 2 (dois/duas) suplentes, eleitos por seus pares, mediante aclamação, sendo um/uma de Porto Velho e outro(a) de Cacoal, em ambos os casos;

IV - diretor(a) da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, que atuará como secretário (a); e

V - 2 (dois/duas) representantes do corpo discente, bem como 2 (dois/duas) suplentes, eleitos(as) por seus pares, mediante aclamação, sendo um/uma de Porto Velho e outro (a) de Cacoal, em ambos os casos.

Art. 42. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Superior da EMERON;

II - deliberar, como órgão de recurso do curso, quanto às decisões dos docentes das disciplinas;

III - analisar e decidir sobre situação final de alunos(as) posterior à entrega de diários, quando houver inconsistência;

III - emitir parecer sobre representação contra docente; e

IV - aplicar aos (às) discentes sanções de advertência verbal mediante procedimento em que será assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do curso, que será caracterizado como docência regular, será constituído por doutores (as), mestres (as) e especialistas, todos com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 44. O corpo docente poderá contar com professores substitutos, para assegurar a continuidade do ensino e a qualidade das aulas sejam mantidas.

§1º Os(as) integrantes do corpo docente serão selecionados e nomeados (as) pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

§2º O(a) professor(a) substituto(a) somente fará jus a remuneração no período em que for designada a sua atuação pela Direção da EMERON, nos termos da Resolução n. 315/2024-TJRO, art.16, § 1º, como docência regular, em conformidade com o § 3º do art. 134 do Código de Organização e Divisão Judiciária - COJE.

Art. 45. São direitos dos(as) docentes os inerentes à sua condição, os enumerados nas normas regulamentares da EMERON e do Tribunal de Justiça, a capacitação e atualização didático-pedagógica compatíveis com as exigências da Escola.

Art. 46. São deveres do(a) docente, além dos previstos no Estatuto da EMERON:

I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do curso, o plano de ensino e o plano de aula;

II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da EMERON;

III - preencher o diário de classe regularmente, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e conteúdo ministrado, com a entrega dos registros finais e diário devidamente assinados nos prazos estipulados pela Direção, a fim de garantir a entrega de resultados aos discentes antes do processo seletivo anual;

IV - comunicar, com antecedência, eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;

V - comparecer às reuniões, integrar comissões, quando convocado, bem como frequentar as oficinas pedagógicas que antecedem ao início do ano letivo em que se prepara o plano de ensino anual;

VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos (as) discentes conforme este Regimento; e

VII - obedecer aos prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

Art. 47. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades, cujas faltas serão apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção Superior, a quem compete aplicar as penas:

I - advertência sigilosa por:

a) faltar com urbanidade e compostura nas relações com colegas, servidores e discentes;

b) descuidar de suas funções didático-pedagógicas e acadêmicas;

II - repreensão por escrito por reincidência em faltas previstas no inciso I.

III - suspensão por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e
- c) insubordinação às determinações da EMERON.

IV - dispensa por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso III;
- b) praticar preconceito de qualquer espécie, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social; e
- c) abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando em férias ou licenças legais.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente do curso será constituído de alunos (as) regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento do curso, bem como de alunos especiais de que trata o art. 12 deste Regimento.

Art. 49. O corpo discente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura terá sua representatividade constituída por um (a) membro (a) eleito (a) pelos pares, por maioria simples, que integrará a Comissão Própria de Avaliação e o Colegiado de Curso.

Art. 50. São direitos dos (as) discentes:

- I - receber os conhecimentos objetivados pela EMERON;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - frequentar a biblioteca e demais dependências da EMERON, durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos; e
- VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 51. São deveres dos discentes:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da EMERON;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da EMERON; e
- V - usar a carteira de identificação do(a) aluno(a) para acesso às dependências da EMERON, bem como para acesso aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e demais prédios onde forem desenvolvidas atividades escolares.

Art. 52. É vedado ao (à) discente:

- I - atender ligações telefônicas em sala de aula; e
- II - portar dispositivo eletrônico em horário de prova (celulares, tablets, notebook, agendas e outros do gênero), exceto se autorizado pelo professor da disciplina;

Art. 53. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção Superior da EMERON:

- I - desrespeito ao art. 51;
- II - intimidação, hostilidade, ameaça, ofensa, desrespeito ou agressão a qualquer membro do corpo docente, discente, magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);
- III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- IV - perturbação da ordem em qualquer área da EMERON;
- V - danificação do patrimônio da EMERON, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
- VI - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- VII - prática de atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, humilhação, de assédio moral e sexual e outros tipificados como crime; e
- IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da EMERON.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Direção da EMERON, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 54. Aos infratores são aplicáveis:

I - advertência;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão por até 15 (quinze) dias; e

IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do (a) infrator (a);

b) dolo ou culpa; e

c) valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 55. As sanções disciplinares aplicadas ao (à) discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão no histórico escolar.

Art. 56. A aplicação das sanções de advertência verbal é da competência do (a) Presidente do Colegiado do Curso, sendo as demais de competência da direção da EMERON.

CAPÍTULO XII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores (as) lotados (as) na EMERON, nomeados (as) na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO XIII

DOS CONTRATOS E TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 58. Deverá assinar contrato:

I - a (a) aluno (a) regular.

II - alunos(as) oriundos por Termo de Cooperação e Convênios.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) aprovado será beneficiário da isenção do pagamento do valor do contrato, desde que conclua o curso no prazo de integralização.

Art. 59. Deverão assinar Termo de Compromisso:

I - os(as) alunos(as) pertencentes às vagas relacionadas a políticas afirmativas;

II - o(a) servidor (a) pertencente ao Poder Judiciário; e

III - bolsistas mediante Termo de Cooperação e Convênios.

Art. 60. Assinará Termo Aditivo ao contrato ou ao Termo de Compromisso:

I - o(a) aluno(a) reprovado(a) com débito anterior que for reingresso;

II - o(a) aluno(a) que for matriculado(a) em disciplinas, em que tenha sido reprovado, em outra pós-graduação ofertada pela EMERON, desde que compatíveis ementa e carga horária;

III - o(a) aluno(a) que for matriculado(a) para fins de conclusão de Orientação da Monografia e de defesa do trabalho monográfico, de forma extemporânea, estando aprovado em todas as disciplinas e frequência.

Art. 61. Nos casos de reprovação, será cobrado o pagamento do valor integral do Curso, em parcela única, a título de ressarcimento ao erário das despesas havidas, salvo na hipótese de força maior devidamente comprovada e acolhida pela Direção da EMERON.

Art. 62. Será cobrada parcela proporcional ao período cursado, na hipótese de desistência do curso.

Art. 63. Na hipótese de solicitação de cancelamento de matrícula ou de prorrogação de prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, a justificativa apresentada pelo(a) aluno(a) será analisada pela Direção, que deliberará pela incidência da cobrança da parcela única prevista, integral ou parcialmente.

Art. 64. O acompanhamento, controle e cobrança administrativa ou restituição de valores, relativos às mensalidades ou taxas do curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM será regulado por normativo próprio.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Este regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da EMERON, bem como o ementário do curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 66. Os casos omissos serão decididos pela Direção da EMERON.

Art. 67. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 04/11/2024, às 11:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4408312** e o código CRC **9F987BCA**.

Referência: Processo nº 0002070-57.2024.8.22.8700

SEI nº 4408312/versão14